



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
GABINETE DO VEREADOR JOSUEL PEREIRA DE SOUSA

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

INDICAÇÃO N.º 022.2026

Camera Municipal de João do Paraíso - MA

ENVIADO EM 21 / 03 / 2026

Uera Lessim Macena Zella

Dir. Administrativa

Ilmo. Sr.
Marcos Vinicius de França Ferreira
M. D. Prefeito Municipal
São João do Paraíso - MA

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA, por intermédio dos órgãos competentes da Administração Municipal, a adoção das providências necessárias para a elaboração e instituição do Código Sanitário Municipal, com a finalidade de estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de fiscalização voltados à promoção, proteção e preservação da saúde da população.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e vigilância sanitária no Município de São João do Paraíso/MA, mediante a criação de um instrumento legal próprio que estabeleça, de forma clara e organizada, os direitos, deveres, responsabilidades e procedimentos relacionados à proteção da saúde coletiva.

A instituição de um Código Sanitário Municipal permitirá ao Poder Público dispor de normas específicas para disciplinar matérias de interesse sanitário, incluindo a fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços; comércio e manipulação de alimentos; condições de higiene e salubridade; abastecimento e qualidade da água; gerenciamento de resíduos; controle de riscos à saúde; condições sanitárias de estabelecimentos de interesse à saúde; prevenção de doenças e demais atividades sujeitas à vigilância sanitária.

Além disso, a existência de legislação sanitária municipal própria proporcionará maior segurança jurídica e transparência aos cidadãos, comerciantes,



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
GABINETE DO VEREADOR JOSUEL PEREIRA DE SOUSA

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

prestadores de serviços e agentes públicos, estabelecendo critérios objetivos para orientação, fiscalização, aplicação de medidas administrativas e, quando cabível, imposição de penalidades.

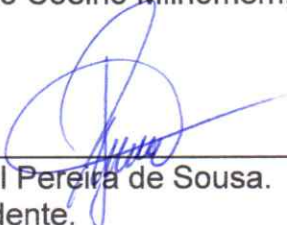
É importante ressaltar que a vigilância sanitária possui caráter essencialmente preventivo, sendo fundamental para a redução de riscos e agravos à saúde da população. Dessa forma, a criação do Código Sanitário deve ser acompanhada de ações de orientação e educação sanitária, de modo que os responsáveis pelos estabelecimentos possam conhecer e cumprir adequadamente as exigências estabelecidas pela legislação.

A medida também poderá contribuir para o fortalecimento da estrutura municipal de Vigilância Sanitária, permitindo melhor organização dos procedimentos administrativos, das ações fiscalizatórias e do acompanhamento das atividades sujeitas ao controle sanitário, sempre observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e proteção à saúde.

Diante da relevância da matéria e considerando que a saúde pública constitui direito de todos e dever do Poder Público, solicito ao Executivo Municipal que avalie e encaminhe, na forma legalmente adequada, a proposta de instituição do Código Sanitário de São João do Paraíso/MA, promovendo, quando necessário, estudos técnicos e jurídicos e a participação dos setores envolvidos, a fim de que o Município disponha de um marco normativo atualizado e adequado à sua realidade.

Plenário da Câmara Municipal de São João do Paraíso – MA, em 20 de Agosto de 2026.

Vereadores; Dario Castro de Abreu, Marcos André Cordeiro de Freitas Vilela, Leonardo Sousa Barros, Rivaldo Borges Marinho, João Batista Sousa Reis, Marcelo Coelho Milhomem, Manoel Borges Marinho Jonson Milhomem da Silva.



Josuel Pereira de Sousa.
Presidente.